



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.987, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradas destinadas à alienação para famílias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, autoriza a doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Arrendamento Residencial e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, o imóvel com a descrição a seguir:

- vértice **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, fuso 23S, de coordenadas **N 9.224.987,01m** e **E 820.425,84m**; deste segue confrontando com a área da PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS, com azimute de 150°19'10,00" por uma distância de 175,63m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.224.834,42m** e **E 820.512,80m**; deste segue, com azimute de 240°19'10,00" por uma distância de 162,00m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.224.754,21m** e **E 820.372,06m**; deste segue, com azimute de 330°19'10,00" por uma distância de 28,00m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.224.778,53m** e **E 820.358,19m**; deste segue, com azimute de 330°51'41,97" por uma distância de 158,51m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9.224.916,98m** e **E 820.281,01m**; deste segue, com azimute de 60°19'58,33" por uma distância de 109,64m até o vértice **P-06**, de coordenadas



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



N 9.224.971,25m e E 820.376,28m; deste segue confrontando com a área do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS OEIRAS, com azimute 72°21'32,70" por uma distância de 52,01m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 685,79 m.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I-** Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal – CEF;
- II-** Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal – CEF;
- III-** Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal – CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV-** Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal – CEF;
- V-** Não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal – CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI-** Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóveis.

Art. 3º O imóvel doado somente poderá ser utilizado para a construção de unidades habitacionais, destinados à população de baixa renda, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, conforme consta na Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 4º Igualmente, dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

Cláudio

h



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores, a revogação ocorrerá automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pelo da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor dia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 13 de dezembro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário Municipal de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

Carla de Almeida Laurentino Martins
Chefe de Gabinete